



REGULAMENTO Nº. 018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
INTERNA DO QUADRO DE SERVIDORES – PROCAPÍ
DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Capacitação Interna do Quadro de Servidores da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Procapí-Faceli) tem como finalidade promover o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional dos servidores efetivos da instituição, fortalecendo a qualidade das atividades administrativas, pedagógicas e científicas.

Art. 2º. Os objetivos do Procapí-Faceli consistem em:

- I. Estimular a formação continuada dos servidores da Faceli, contribuindo para o aprimoramento das competências institucionais.
- II. Fomentar a qualificação do corpo técnico-administrativo e docente, de forma a atender às necessidades da instituição.
- III. Valorizar o servidor público como agente fundamental na execução das políticas institucionais.
- IV. Promover a integração entre os programas de pós-graduação da Faceli e seu quadro de servidores.

Art. 3º. O Procapí-Faceli reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Equidade no acesso às oportunidades de capacitação;
- II. Transparência nos critérios de seleção e acompanhamento;
- III. Compatibilidade entre o curso e as atribuições do servidor;
- IV. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em benefício institucional.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES, SELEÇÃO E VAGAS DO PROGRAMA

Art. 4º. O Procapí-Faceli compreende ações de qualificação nas seguintes modalidades:

- I. Cursos de curta duração (oficinas, seminários, workshops);
- II. Cursos de pós-graduação *latu sensu*;
- III. Programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- IV. Cursos e eventos de atualização e aperfeiçoamento vinculados à área de atuação do servidor.

Art. 5º. Nos cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* ofertados pela Faceli, 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas exclusivamente aos servidores efetivos da instituição, observadas as seguintes condições:

- I. O servidor deverá atender aos pré-requisitos do curso pretendido;
- II. A concessão da vaga estará condicionada à compatibilidade entre o curso e as atividades exercidas na instituição;
- III. As vagas não ocupadas por servidores poderão ser revertidas para o público geral;



- IV. A seleção dos servidores será realizada por meio de edital interno, a ser publicado pela Coordenação de Pós-Graduação em conjunto com a Direção Acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Para concorrer às vagas e benefícios previstos neste Programa, o servidor deverá:

- I. Ser servidor efetivo do quadro da Faceli;
- II. Não estar em período de estágio probatório, salvo decisão do Conselho Superior;
- III. Não possuir pendências em programas anteriores de capacitação;
- IV. Apresentar plano de aplicação dos conhecimentos adquiridos em benefício da instituição, a ser aprovado pela chefia imediata e pela Direção Acadêmica.

Art. 7º. A Comissão de Capacitação e Desenvolvimento da Faceli será responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das ações do programa, observando:

- I. O desempenho do servidor durante o curso;
- II. A aplicabilidade do aprendizado nas atividades institucionais;
- III. O cumprimento das contrapartidas e relatórios finais exigidos.

Art. 8º. Os servidores beneficiados deverão comprometer-se a:

- I. Permanecer na instituição por período mínimo equivalente ao da duração do curso mais metade do período da duração do curso;
- II. Compartilhar os conhecimentos adquiridos por meio de oficinas, palestras ou atividades formativas internas;
- III. Apresentar relatório final ao término do curso, descrevendo as contribuições para a melhoria das atividades institucionais.

Parágrafo único. Caso o servidor não cumpra o estabelecido no inciso I deste artigo estará sujeito a penalidades administrativas e cíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Comissão de Capacitação e Desenvolvimento;

Art. 10. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de outubro de 2025.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

